



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 19 de fevereiro de 2015.

Regulamenta os procedimentos relativos à racionalização do uso de papel a serem adotados nos processos de licitações no âmbito da UFVJM.

O Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 5º da IN/10/2012 da SLTI/MPOG, no inciso III art. 15, § 1º art. 30 do Decreto 5.450/2005, no Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFVJM, aprovado pela resolução nº 19/2013 do CONSU/UFVJM e na necessidade de adoção de práticas de sustentabilidade ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como objetivo a implantação de procedimentos relativos à racionalização do uso de papel, visando evitar o desperdício dos recursos naturais e materiais, nos processos de licitações no âmbito da UFVJM.

Art. 2º Os processos de licitações deverão observar a economia e redução do uso de papel através da adoção das seguintes práticas:

- I – Imprimir somente o necessário;
- II – Imprimir em frente e verso;
- III – Revisar os documentos antes de imprimir;
- IV – Utilizar as mensagens eletrônicas para comunicações internas e externas, quando cabível, evitando o uso do papel;
- V – Fazer gravação de documentos, em mídia, para fins de arquivo;
- VI – Dar preferência ao papel reciclado;
- VII – Controlar o consumo de papel para impressão e cópias.

Art. 3º As pesquisas de mercado, que compõem os processos, para fins de formação dos preços de referência, atendidas todas as exigências legais, quanto ao conteúdo, devem ser gravadas em mídia, a ser anexada ao processo.

§ 1º Os requisitantes, após envio do arquivo digital, referentes às pesquisas de mercado, devem firmar uma única declaração onde conste a responsabilidade pela cotação, os dados completos da pesquisa e o valor total do orçamento.

§ 2º A Diretoria de Logística deve elaborar e divulgar modelo de declaração referente ao parágrafo anterior.

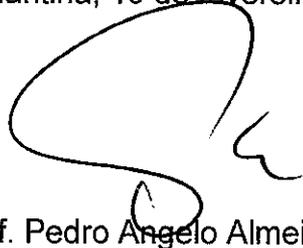
Art. 4º Observado disposto no § 1º art. 30 do Decreto 5.450/2005, relativos aos processos licitatórios, na modalidade de pregão eletrônico, os atos e documentos constantes dos arquivos digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas devendo, os mesmos serem gravados em mídia, a ser anexada ao processo.

Art. 5º Observado disposto no inciso III art. 13 do Decreto 5.450/2005, relativos aos processos licitatórios, na modalidade de pregão eletrônico, as propostas e lances registrados no sistema são válidas para efeito de contratação, dispensando-se a solicitação em papel destes documentos.

Art. 6º Os registros digitais, relativos aos processos, deverão permanecer anexados aos processos, à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantina, 19 de fevereiro de 2015.



Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu

Reitor / UFVJM